



MENSAGEM DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
ART. 38, §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO ¹

Considerando que o Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo público de provimento comissionado da Câmara Municipal de São Desidério e dá outras providências, foi aprovado pela Câmara Municipal de São Desidério em sessão de 22 de fevereiro de 2024;

Considerando que referido Projeto de Lei encaminhado, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, ao Prefeito para sanção, não recebeu a sanção ou veto do Executivo Municipal;

Considerando que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem a publicação em Diário Oficial do Município da sanção ou veto do Executivo Municipal, endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;

Considerando que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que tenham de produzir efeitos externos (Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário nº 501010/DF), com exceção das situações em que o sigilo das informações desejadas seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando que o Prefeito somente pode vetar, motivadamente, o Projeto de Lei quando contrário ao interesse público ou quando inconstitucional (art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 66, §1º da Constituição Federal) ²;

Considerando que após a publicação no Diário Oficial do Município, o Prefeito Municipal deve encaminhar a mensagem à Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, especificando suas razões e argumentos, tendo como fundamento a sua inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, ou em ambos os casos (art.

¹ § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

² Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ nº 42.752.600/0001-56

"SUA VOZ, NOSSA FORÇA"

38, §1º da Lei Orgânica do Município³ e art. 66, §1º da Constituição Federal);
Considerando que o silêncio do Prefeito importa em sanção, nos termos do art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério (Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério);

Considerando que decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a publicação em Diário Oficial do Município da promulgação da lei por ato do Prefeito (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município) endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;


Considerando que se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso da sanção tácita (art. 38, §3º da Lei Orgânica do Município de São Desidério)⁴, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município);

Considerando que a Promulgação é o instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução;

Considerando, por fim, que o Executivo Municipal está utilizando a numeração dos Projetos de Leis como sequência normal para as leis sancionadas, conforme publicações no Diário Oficial,

DECIDE PROMULGAR, EM FACE DO SILÊNCIO DO PREFEITO, A LEI MUNICIPAL Nº 02/2024, DE 15 DE MARÇO, SANCIONADA NOS TERMOS DO ART. 38, §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, E ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO, NOTIFICANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTROLE DA NUMERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

São Desidério, 15 de março de 2024.


GERSON DE CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

³ § 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

⁴ § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ nº 42.752.600/0001-56

"SUA VOZ, NOSSA FORÇA"

LEI Nº 02 /2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo público de provimento comissionado da Câmara Municipal de São Desidério e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério⁵, sancionou e, eu, **GERSON DE CARVALHO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º, do Art. 38, da Lei Orgânica do Município de São Desidério⁶, **promulgo** a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam reajustados em 6,0% (seis por cento) os vencimentos dos cargos de provimento comissionados da Câmara Municipal de São Desidério, dos símbolos NE I, NE II, NE III, NE IV, NE V, NE VI, DA II, DA III, DA IV, DA V, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 01/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 06/2022, 04/2023, 05/2023 e 12/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Desidério/BA.

São Desidério, 15 de março de 2024.


GERSON DE CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

⁵ § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

⁶ § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ou Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.